



INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS DE ADMINISTRAÇÃO E HUMANAS

COORDENAÇÃO DO CURSO DE DIREITO

REGULAMENTO DO CURSO DE GRADUAÇÃO  
LICENCIATURA EM DIREITO

Dispõe sobre a organização didático pedagógico do curso de Licenciatura em Direito, na Especialidade juristas no âmbito do ISCAH.

Luanda, 2025

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO.....	3
CAPÍTULO I.....	4
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS.....	4
CAPÍTULO II .....	6
DO ACESSO E DA MATRÍCULA.....	6
SEÇÃO I.....	6
DA SELEÇÃO E DO INGRESSO.....	6
SEÇÃO II.....	8
DA INSCRIÇÃO PARA PROVAS DE ACCESO.....	8
SEÇÃO III.....	8
DA MATRÍCULA.....	8
SEÇÃO IV.....	9
DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA.....	9
CAPÍTULO III.....	9
DA MUDANÇA DE TURNO.....	9
CAPÍTULO IV.....	9
DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS.....	9
CAPÍTULO V.....	10
DO PROJECTO PEDAGÓGICO DE CURSO.....	10
SEÇÃO I.....	10
DO PLANO CURRICULAR.....	10
SEÇÃO II.....	12
ESTÁGIO SUPERVISIONADO.....	12
SEÇÃO III.....	13
TRABALHO DE FIM DE CURSO.....	13

CAPÍTULO VI.....	13
DA GESTÃO PEDAGÓGICA DO CURSO.....	13
SEÇÃO I.....	13
DA COORDENAÇÃO DE CURSO.....	13
CAPÍTULO V.....	17
DO CALENDÁRIO ACADÊMICO E DOS HORÁRIOS DE AULAS.....	17
SEÇÃO I.....	17
DO CALENDÁRIO ACADÊMICO.....	17
SEÇÃO II.....	17
DOS TURNOS E HORÁRIOS DE AULAS.....	17
CAPÍTULO VI.....	18
DO PLANEAMENTO DAS ACTIVIDADES ACADÉMICAS.....	18
SEÇÃO I.....	18
DOS PLANOS E PROGRAMAS DE ACTIVIDADES ACADÉMICAS.....	18
CAPÍTULO VII.....	19
DO APROVEITAMENTO ACADÊMICO.....	19
SEÇÃO I.....	19
DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM.....	19
CAPÍTULO VIII.....	19
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.....	20
CAPÍTULO IX.....	20
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	20

## APRESENTAÇÃO

A classificação do ISCAH é inspirada no Artigo 31º ponto 2 alínea b) do Decreto 90/09 de 15 de Dezembro, e oferecerá uma área de conhecimento respeitando o Artigo 34º do Decreto acima referenciado. A área e curso identificado para o arranque nas Ciências política, estão condicionado a consolidação deste e a plena justificação com base na necessidade do País: Licenciatura em Direito. Este será o curso inicial, a opção por outros cursos estará condicionada à consolidação deste e à plena justificação com base na necessidade do País.

O ISCAH contempla em seu Projecto Pedagógico a actuação de seus actores institucionais na comunidade em que está inserida, através do trabalho comunitário dos professores e estudantes, onde aplicam os conhecimentos adquiridos, bem como aqueles que constituem resultados de investigação científica. Daí que se considere a implementação dos cursos de ampla aplicação social, num momento em que o País está em constante desenvolvimento e a mola impulsadora neste sentido, constitui os recursos humanos preparados profissionalmente.

O Regulamento do Curso de Graduação Licenciatura em Direito, que a continuação se apresenta, tem plena articulação com os demais documentos que regem o desenvolvimento do Processo de Formação Graduada dos Cursos e vem a contribuir à orientação de todos os implicados neste processo, para alcançar o objectivo supremo desejado: a formação profissional de um Licenciado em Direito como competências profissionais que lhe permita a sua inserção nos processos Psico sociais que se desenvolvem em Angola.

## CAPÍTULO I

## DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Artigo 1º O Curso de Graduação de Licenciatura em Direito, do Instituto Superior de Ciências de Administração e Humanas (ISCAH), adiante designado como Licenciatura em Direito, conferirão grau académico em Nível Superior de Licenciado em Direito, que assegure a qualificação para o exercício profissional, conforme estabelece o Estatuto do ISCAH, e deverão pautar-se pelos princípios da autonomia de gestão e participação democrática.

Artigo 2º O curso será ofertado nos períodos matutino, vespertino e nocturno, de segunda a sexta feira, de acordo com a estrutura e necessidades.

Artigo 3º A Licenciatura em Direito será ofertada de acordo com o estabelecido nos respectivos Projecto Pedagógico, consolidado pela Resolução emanada do Conselho Científico Pedagógico da instituição, em consonância com a legislação vigente.

Artigo 4º As directrizes estabelecidas neste regulamento, complementadas pelos demais documentos reitores da instituição, constituem um conjunto de princípios, fundamentos teórico- metodológicos e procedimentos académicos e administrativos que deverão nortear a organização, a estruturação e o funcionamento da Licenciatura em Direito no contexto do ISCAH, observado o disposto na legislação vigente.

Artigo 5º A Licenciatura em Direito, obedecerá a princípios metodológicos que promovam a integração do processo de ensino- aprendizagem com a pesquisa e a extensão universitária, e a relação teoria- prática Como elementos indissociáveis do mencionado processo, na perspectiva da relação entre professores, estudantes e conhecimento.

Artigo 6º A Licenciatura em Direito deverá promover a formação de cidadãos de modo a capacitá-los a:

a) Privilegiar os valores humanos, éticos e morais em suas relações pessoais e profissionais;

b) Aplicar as bases científicas e tecnológicas necessárias ao desempenho

autónomo, crítico e contextualizado como Licenciado em Direito;

c) Aprender a aprender por iniciativa própria.

Parágrafo único: Para promover essa formação, o Projecto Pedagógicos do curso e o planeamento de Actividades Curriculares prevêm metodologias diversificadas e inovadoras.

Artigo 7º A Licenciatura em Direito adopta o planeamento e a avaliação como procedimentos necessários e permanentes da organização curricular e do processo de ensino-aprendizagem.

Artigo 8º A Licenciatura em Direito se ofertará na modalidade de ensino presencial, com regulamentação própria estabelecida, observada a legislação vigente.

a) A modalidade de oferta do curso constará do respectivo Projecto Pedagógico, com as suas especificidades;

b) A modalidade de ensino presencial prevê que é obrigatória a frequência às aulas teóricas, práticas, teórico-práticas, seminários, estágios, trabalhos de grupo e demais actividades que venham a ser consideradas de carácter obrigatório pela Direcção da instituição, bem como a realização de todas as avaliações.

Artigo 9º As Actividades Curriculares da Licenciatura em Direito, serão organizadas em periodos lectivos previstos no Calendário Académico aprovado pelo Ministério de Ensino Superior, contextualizado pela Direcção Académica e a Direcção Científica da instituição e aprovado por Resolução do Conselho Científico - Pedagógico.

a) Os períodos lectivos serão semestrais e anuais com um mínimo de tempos distribuídos - 1º (645 horas), 2º (840 horas), 3º (1.005 horas), 4º (900 horas).

Artigo 10º As actividades curriculares do curso serão organizadas de modo Coerente, a fim de possibilitar o desenvolvimento das competências profissionais previstas no perfil do profissional a ser formado, expresso no percurso de integralização curricular estabelecido em seus Projectos Pedagógicos.

## DO ACESSO E DA MATRÍCULA

### SEÇÃO I

#### DA SELEÇÃO E DO INGRESSO

O ingresso à Licenciatura em Direito poderá ocorrer das formas seguintes:

- I. Processo selectivo;
- II. Reingresso;
- III. Transferências;

Artigo 11º O processo selectivo é aberto aos candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tem por objectivo verificar suas aptidões e classificá-las para o ingresso nos cursos de graduação de acordo com o estabelecido pela Lei de Bases do Sistema de Educação, Normas Gerais Pedagógicas e Curriculares do Subsistema de Ensino Superior.

- a) O Conselho Científico - Pedagógico fixa as normas sobre o processo selectivo.
- b) O processo selectivo é, em princípio, organizado e coordenado por uma Comissão de Ingresso, integrada por docentes e pessoal técnico-administrativo, podendo essa Comissão Ingresso acompanhar a execução de convénios com entidades que se dedicam, com notória correcção e competência, a organizá-loe executá-lo.
- c) A selecção de candidatos pode ser exigida através da aprovação em testes de aptidões ou provas de habilidades específicas.
- d) O Processo de ingresso obedecerá à ordem dos resultados dos candidatos em função das vagas e aproveitamento.

e) O ingresso de candidatos com resultados negativos nas avaliações será Condicionado as vagas existentes e não inferior a 7 valores.

f) Podem ainda ingressar na Licenciatura em Direito cidadãos com estatutos especiais ou por convénio com outras Instituições de Ensino assim como sobre orientação do órgão de tutela, estabelecidos no Decreto 90/09 de 15 de Dezembro (Normas Gerais Reguladoras do Subsistema de Ensino Superior).

Artigo 12º Reingresso é o acto que faculta a um estudante, que já teve matrícula válida no ISCAH, o regresso à instituição e curso que frequentou. Podem reingressar:

- a) O estudante que ainda possua tempo legal para integralização curricular,
- b) O estudante que não se tenha beneficiado do reingresso anteriormente.
- c) O estudante que obtiver o reingresso deverá seguir o plano curricular Vigente.

Artigo 13º Transferência é o acto que faculta a um estudante de outro estabelecimento de ensino superior, a matrícula e inscrição no ISCAH.

- a) O curso de origem deverá ser reconhecido ou autorizado pelo Ministério de Ensino Superior. Caso de cursos ministrados no exterior, o estudante deverá apresentar documentação (equivalência) autenticada pelas autoridades consulares e a respectiva tradução, por tradutor juramentado.
- b) O pedido de transferência deve ser entregue no ISCAH e dirigido ao Director Geral.
- c) A transferência deve ser requerida ao Presidente, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início do ano lectivo.
- d) As decisões sobre os pedidos de transferência de um Instituto para outro no ISCAH são da competência do Presidente, ouvidos Os titulares máximos dos Institutos envolvidos.
- e) A transferência de um estudante é da competência exclusiva da Direcção.
- f) O pedido de transferência só pode ser feito até ao final do 1º semestre do ano lectivo.
- g) A transferência só se concretiza depois da instituição para a qual o estudante pretende transferir-se, informar a existência de vaga para o curso e a especialidade pretendida.
- h) Só após a informação referida no número anterior, a instituição enviará o processo individual do aluno.

Artigo 14º As decisões proferidas relativamente à equivalência de disciplinas da Licenciatura em Direito, adquiridas em estabelecimentos de ensino Superior

nacionais ou estrangeiros não excluem a aplicabilidade das regras legais em vigor quanto à candidatura, matrícula e inscrição no ISCAH.

## SECÇÃO II

### DA INSCRIÇÃO PARA PROVAS DE ACESSO

Artigo 15° A inscrição para a prova de acesso à Licenciatura em Direito, é condicionada à conclusão do ensino secundário, médio ou equivalente. Este processo deve ser constituído pelos documentos recolhidos no artigo 9° (Documentação) do Regulamento Académico.

## SECÇÃO III

### DA MATRÍCULA

Artigo 16° A matrícula será obrigatória em cada período lectivo.

- a) Caberá à Secretária-geral sob orientação da Direcção Académica o processo de matrícula dos estudantes do curso sob sua responsabilidade nos prazos por ela estabelecidos, em consonância com o Calendário do Ano Académico aprovado pelo Orgão de Tutela.
- b) O estudante deverá confirmar a sua matrícula e actualizar os seus dados cadastrais no prazo fixado pela Secretária-geral.
- c) A ausência de confirmação de matrícula em um período lectivo implicará que o estudante fica privado de assistir as actividades docentes e a realização de avaliações até não realiza-la.
- d) A anulação de matrícula de qualquer estudante só pode verificar-se desde que seja solicitado, em requerimento dirigido ao Presidente do ISCAH, até à 6ª semana após o início do ano lectivo, sempre que o estudante tiver as propinas regularizadas.

## SECÇÃO IV

### DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

e) Artigo 17° Além do disposto no artigo 20°, o estudante poderá requerer à Secretária-geral o trancamento de sua matrícula, devendo ser solicitado em datas previstas em calendário académico e especificando o período lectivo e a

justificativa para seu afastamento do curso.

f) Caberá à Direcção do ISCAH apreciar os pedidos de trancamento e, quando deferidos, autorizá-los junto a Secretária-geral.

g) O período cumulativo de trancamento não poderá ultrapassar 2 (dois) períodos lectivos consecutivos ou 4 (quatro) alternados.

h) Ao reabrir sua matrícula após um período de trancamento, o estudante deverá Cumprir eventuais alterações do plano curricular.

### CAPÍTULO III

#### DA MUDANÇA DE TURNO

i) Artigo 18º A mudança de turno poderá ser requerida ao coordenador do curso, condicionada à existência do mesmo curso em turno diverso e à existência de vaga, bem como ao pago do emolumento pertinente.

### CAPÍTULO IV

#### DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

i) Artigo 19º Pode ser declarada a equivalência de disciplinas da Licenciatura em Direito ministradas em estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros, às correspondentes disciplinas do curso no ISCAH, devendo ser requerida ao Presidente, nas duas primeiras semanas iniciais do ano lectivo. Os requerimentos para o processo de equivalência e integração curricular se encontram regulamentados da instituição.

### CAPÍTULO V

#### DO PROJECTO PEDAGÓGICO DE CURSO

#### SEÇÃO I

#### DO PLANO CURRICULAR

k) Artigo 20º O Plano Curricular do curso de Licenciatura em Direito está estruturado conforme dispõem as teorias de desenho curricular, as directrizes curriculares nacionais e a legislação vigente.

a) O Projecto Pedagógico do Curso expressa:

A justificação do curso,

Os objectivos do curso;

A estrutura curricular do curso;

O perfil de entrada dos estudantes que optam pelo curso;

O perfil de saída dos graduados,

As competências profissionais dos graduados;

As saídas profissionais dos graduados,

O marco metodológico em que se sustenta o Desenho do Curso:

Os órgãos para o funcionamento do processo de ensinoaprendizagem;

O plano de estudo do curso;

A Tabela de precedência das Disciplinas e

Os programas analíticos das disciplinas do curso.

b) Actividades Curriculares são todas as acções didáctico-pedagógicas relevantes para a aquisição das competências profissionais necessárias ao perfil profissional de saída do Licenciado em Direito;

c) As Actividades Curriculares se classificarão em Obrigatórias e Complementares,

d) São consideradas Obrigatórias as Actividades Curriculares cuja quantidade de horas se recolhe dentre as horas presenciais no plano curricular e são desenvolvidas sob a responsabilidade dos docentes ou coordenador do curso;

e) São consideradas Complementares as Actividades Curriculares que desenvolve o estudante como parte da sua preparação independente sob orientação dos docentes, as actividades investigativas, bem como outras de extensão universitária;

f) A concepção metodológica do Plano Curricular da Licenciatura em Direito parte de reconhecer a visão pedagógico - profissional da formação, o que significa uma formação levada a cabo entre a instituição e as entidades da construção públicas ou privadas.

Artigo 21º Constituem modalidades de Actividades Curriculares:

- a) Aulas das disciplinas;
- b) Trabalhos de Fim de Curso;
- c) Participação em projectos de pesquisa e extensão;
- d) Participação em eventos científicos;
- e) Produção de trabalhos académicos;
- f) Actividades de Extensão;
- g) Estágio Curricular Supervisionado;
- h) Outras, consideradas relevantes para formação do estudante.

Artigo 22° A orientação didáctico - pedagógica do curso dá o rumo e faz ênfase na exploração do nível de desenvolvimento actual dos estudantes, em função de potenciar novos estádios de desenvolvimento neles, a partir de um processo formativo que envolve a instrução, a educação e o desenvolvimento da sua personalidade.

Artigo 23° A prática formativa se deverá apoiar em princípios metodológicos que privilegiem: a orientação do estudante para a elaboração dos conhecimentos através da investigação, a produção académica individual e sua comunicação; a orientação de actividades individuais e de grupo, a identificação e a resolução de problemas no campo da Psicologia e a utilização de recursos tecnológicos para a construção de pensamentos e a elaboração e aplicação de conhecimentos.

## SEÇÃO II

### ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Artigo 24° O Estágio Supervisionado é um componente curricular que visa à preparação do estudante para o trabalho, desde o desenvolvimento das competências profissionais por meio de treinamento prático, aprimoramento técnico, científico, cultural e formação humana.

Artigo 25° A Licenciatura em Direito, possui um sistema de Estágios Supervisionados a partir do 4° Ano, para complementar a formação e desenvolvimento das habilidades profissionais correspondentes as Disciplinas de Formação Profissional Específica.

Artigo 26° O Estágio Supervisionado, se desenvolve no 7° Semestre com 120

horas e favorece o desenvolvimento de habilidades específicas das Disciplinas Técnicas Básicas e do Exercício da Profissão do 4º Ano, com ênfases na Disciplinas Direito, Avaliação, Diagnóstico e Aconselhamento. O estágio tem como objectivo constatar o desenvolvimento das habilidades e competências profissionais na relação teoria - prática em instituições de saúde.

Artigo 28º O estágio supervisionado obedece a regulamento específico e às normativas institucionais da entidade de acolhimento onde se realize.

- a) Para o enquadramento do estudante no estágio, o coordenador(a), o estudante e as autoridades da entidade de acolhimento deverão analisar e assinar o protocolo de estágio;
- b) O desenvolvimento do estágio curricular supervisionado prevê a guia de realização das actividades pelos estudantes, as quais formaram parte do relatório do estágio;
- c) O controlo dos estudantes na etapa deverá ser desenvolvido pelos professores do ano.

## SEÇÃO II

### TRABALHO DE FIM DE CURSO

d) Artigo 29º O Trabalho de Fim de Curso é um trabalho académico que pode consistir em várias modalidades, cuja apresentação e defesa serve de avaliação final para a conclusão do curso de Licenciatura em Direito no ISCAH, pressupõe um regulamento próprio cujos componentes ficam referendados no Regulamento Académico.

Nesse quesito exclui o curso de Direito, a realização de defesas.

## CAPÍTULO VI

### DA GESTÃO PEDAGÓGICA DO CURSO

Artigo 30º O curso de Licenciatura em Direito será conduzido pedagogicamente pela Coordenação de Curso e o Corpo Docente.

## SEÇÃO I

### DA COORDENAÇÃO DE CURSO

Artigo 31° O curso tem um(a) coordenador(a) designado(a) pelo Presidente do instituto, na forma da legislação vigente.

a) Constará na portaria de designação o nome do substituto do coordenador de curso indicado pelo mesmo.

b) O mandato do coordenador poderá ser interrompido por decisão do mesmo ou pelo Presidente, sob proposta do Vice-Presidente para Área Académica, tendo em conta os resultados da gestão.

Artigo 32° São atribuições do(a) coordenador(a) de curso de Licenciatura Direito:

1. Coadjuvar o Vice-Presidente para a Área Académica;
2. Acompanhar de forma global e sistemática a evolução do curso, concorrendo para o seu bom funcionamento e prossecução de uma maior qualidade de formação;
3. Estabelecer uma interface dinâmica entre a Direcção Académica, os Docentes e Estudantes, do curso;
4. Colaborar na elaboração de horário do curso nomeadamente no que respeita às prioridades das matérias e ao encadeamento sequencial das disciplinas,
5. Controlar o cumprimento da carga horária, através da verificação dos módulos dados e sumário em cada disciplina;
6. Determinar a linha de trabalho metodológico da área, em função das deficiências reveladas pelos docentes nos controlos ao processo de ensino - aprendizagem realizada pela Direcção Académica:
7. Controlar os planos analíticos das disciplinas do curso e sua concretização nas dosificações e planos de aula;
8. Ter organizadas as dosificações dos conteúdos das disciplinas do curso, para aportar quando seja necessário para o controlo do processo de ensino - aprendizagem,
9. Realizar a recolha dos projectos de provas de frequência e exames com antecipação ao acto da prova,
10. Zelar pelo cumprimento dos processos de avaliação e respectiva

calendarização, em consonância com o Director Académico:

11. Planificar e apoiar na coordenação de visitas de estudo e estágio, em consonância com o Chefe de Departamento de Direito e Ciências Políticas:
12. Propor formas de superação dos docentes da área de acordo à realidade com que se desenvolve o processo de ensin-aprendizagem das disciplinas,
13. Incentivar, propor e acompanhar actividades extracurriculares com real interesse para o Curso;
14. Incentivar, propor e realizar as Jornadas Científicas ao nível da área que coordena;
15. Proceder à avaliação dos docentes em consonância com o Director Académico;
16. Reunir frequentemente com os diferentes docentes do curso, sempre que for necessário;
17. Colaborar na determinação das linhas de investigação, em consonância com o Vice-Presidente para Área Científica.
18. Deliberar sobre matérias cuja competência lhe seja delegada pelos respectivos órgãos da instituição;
19. Apresentar à Direcção Académica propostas de melhoramento e/ou restauração do plano curricular do curso;
20. Tratar de outras questões, que sejam incumbidas superiormente;
21. Elaborar um relatório anual, para ser entregue ao Vice-Presidente para Área Académica em que deverá constar as actividades académicas e metodológicas realizadas no curso:
22. Elaborar um relatório anual para se entregar a Direcção Académica no final do ano em que deverá constar o resultado do desempenho das funções mencionadas nos pontos precedentes;
23. Organizar um Dossier com todas as informações relevantes e referentes ao curso e zelar pela sua permanente actualização, nele deve constar os documentos seguintes:
  - a) Planos Curriculares do curso
  - b) Horário Docente do curso
  - c) Calendário Académico do Instituto
  - d) Regulamento Académico

- e) Regulamento Disciplinar
- f) Relatório de Actividades Académicas e Metodológicas do ano lectivo
- g) Relatório e Actas de Reuniões do curso
- h) Avaliações Parcelares das disciplinas
- i) Fotocópias das Pautas por ano e disciplina
- j) Despachos e circulares da Direcção e administração
- k) Documentação interna

Artigo 33º O professor deverá, estruturar a Dosificação dos conteúdos da disciplina que vai ministrar em plena concordância com o programa analítico da mesma e o calendário académico. Este documento deverá aportar as seguintes informações.

- a) Identificação;
- b) Semanas do Semestre;
- c) Conteúdos programático a leccionar por semana (Sumário das aulas);
- d) Tempo de aula;
- e) Forma de organização do conteúdo e
- f) Outro dado que o professor considere de importância.

Artigo 34º O professor deverá, planear e organizar as suas propostas didáctico - metodológica de aulas universitárias, em correspondência com os objectivos e conteúdos das disciplinas que vão ministrar, as quais deverão ter as seguintes informações:

- a) Identificação;
- b) Forma de Organização,
- c) Número da actividade docente no sistema de aulas.
- d) Objectivos (geral e específicos);
- e) Conteúdo programático;
- f) Metodologia de ensino;
- g) Meios de Ensino a serem utilizados
- h) Forma, de avaliação do cumprimento dos objectivos;

i) Referências bibliográficas (básicas e complementares);

Artigo 35° É responsabilidade do Coordenador(a) do Curso a recolha das dosificações de todas as Disciplinas para a realização dos controlos ao processo de ensino – aprendizagem, quer pelas autoridades institucionais, quer pelo organismo de tutela.

## CAPÍTULO V

### DO CALENDÁRIO ACADÊMICO E DOS HORÁRIOS DE AULAS

#### SEÇÃO I

##### DO CALENDÁRIO ACADÊMICO

Artigo 36° Caberá à Direcção Académica a elaboração, anualmente, do Calendário Académico, sob orientação do calendário geral do Ano Académico do Ministério de Ensino Superior, para apreciação e aprovação pelo Conselho de Direcção do ISCAH.

#### SEÇÃO II

##### DOS TURNOS E HORÁRIOS DE AULAS

Artigo 37° Os Cursos de Graduação do ISCAH terão seus horários docentes em Resolução do Conselho de Direcção da instituição e funcionarão nos turnos matutino, vespertino e nocturno.

a) Caberá à administração prover as condições de infra-estrutura, apoio académico e administrativo para o desenvolvimento das Actividades Curriculares.

A Licenciatura em Direito no turno diurno e nocturno devem possuir cargas horárias totais e duração de horas-aula idênticas.

b) No turno nocturno poderão ter reduzida a duração da jornada de actividades diárias e ampliado o seu tempo de duração em relação aos seus equivalentes diurnos.

c) O planeamento das Actividades Curriculares deverá garantir cumprimento da carga horária total do curso, conforme definido na legislação vigente.

Artigo 38° Para efeito de contabilidade académica, cada hora-aula corresponderá a 45 (quarenta e cinco) minutos efectivos de actividades.

## CAPÍTULO VI

### DO PLANEAMENTO DAS ACTIVIDADES ACADÉMICAS

#### SEÇÃO I

##### DOS PLANOS E PROGRAMAS DE ATIVIDADES ACADÉMICAS

Artigo 39° O Programa e o conteúdo das Actividades Curriculares de cada Curso serão definidos no âmbito da Direcção Académica e a Direcção Investigativa.

Artigo 40° Caberá à Direcção Académica reunir os docentes responsáveis pelas Actividades Curriculares em cada período lectivo.

- a) As reuniões de planeamento e avaliação de cada período lectivo terão períodos definidos no Calendário Académico.
- b) O conjunto das Actividades Curriculares ofertadas num período lectivo terá o seu programa e plano de ensino elaborados, de forma colectiva, pelo grupo de docentes implicados nas mesmas e aprovados pelas direcções académica e investigativa.
- c) O Coordenador do Curso deverá apresentar e discutir com os estudantes, no primeiro dia de aula, o Programa de Actividades Curriculares do Ano lectivo.
- d) Os procedimentos de avaliação das Actividades Curriculares serão propostos pelo docente e referendados em reunião semestral de planeamento, em consonância com o Projecto Pedagógico de Curso e o planeamento do período lectivo.

## CAPÍTULO VII

### DO APROVEITAMENTO ACADÉMICO

#### SEÇÃO I

#### DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Artigo 41° Para fins de avaliação de aprendizagem será observado o estabelecido no Regulamento Académico.

Artigo 42° Para fins de avaliação da aprendizagem, sem prejuízo do estabelecido do Regulamento académico, caberá ao docente:

- a) Apresentar à turma, no início do período lectivo, os critérios de avaliação da aprendizagem conforme o plano de ensino;
- b) Discutir com a turma os resultados de cada avaliação parcial, garantindo que esse procedimento se dê antes da próxima verificação da aprendizagem,
- c) Fazer o registo da avaliação contínua dos estudantes, de acordo com as orientações da Secretaria Docente e a Direcção Académica, para poder Conformar a pauta no fim de cada período avaliativo.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 43° Os estudantes matriculados sob o regime académico em vigor até à data da aprovação deste Regulamento estará garantida a manutenção das regras vigentes, pelo tempo necessário para a integralização curricular.

Artigo 44° Os estudantes vinculados às regras em vigor até à data da aprovação deste Regulamento poderão optar pelas novas regras, em consonância com as normas estabelecidas pelos Projectos Pedagógicos do curso.

## CAPÍTULO IX

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 45º Os casos omissos serão revolidos conjuntamente pela Direcção Académica e a Direcção Científica do ISCAH.